

Relação de Apostilamento de Itens

TERMO DE APOSTILAMENTO

000264

Contrato nº: 121/2017

Processo nº: 100/2017

Contratada: MIRIA BARCZAK CAPELETTI - ME

CNPJ/CPF: 17.999.220/0001-73

Objeto: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de materiais e medicamentos de uso veterinário para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Reajuste Conforme preço de Mercado

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
4	IODOPOVIDINE, IODOPOLIVIDONA 10%, FRASCO DE 01 LITRO	UN	16,69	22,00



Ilmo. Sr.

Renato Fabiano Eckert

000265

O departamento jurídico, através de sua advogada, recebeu deste departamento licitatório, solicitação para apreciação do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, junto ao contrato administrativo, objeto do pregão sob nº 110/2017, de entrega de medicamentos e materiais veterinários. A Sra. Miriã Barczak Capeletti, efetuou solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, apresentando declaração da empresa DROGABEL, denominada cotação de preços, informando tratar-se de comprovação de elevação de preços.

Temos a seguinte ponderação, efetivamente a legislação vigente, em seu artigo 65 e seguintes, da lei nº 8.666/93, preconiza que quando houver desequilíbrio financeiro, a parte que for lesionada poderá requerer o reequilíbrio financeiro, desde que tenha havido alteração extraordinária nos preços.

Ressalte-se, muito embora não seja a situação ocorrida, por oportuno, que a redução de preços na fase de lances por livre deliberação da empresa licitante, não autoriza a formalização posterior de pedido de reequilíbrio do valor contratado.

Quanto a solicitação pretendida, cabe esclarecer que tais infortúnios são tratados pela Lei nº 8.666/93 como causa legitimadora das alterações em contratuais bilaterais. É o que se depreende da leitura do art. 65, inciso II, alínea "d", veja-se: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – omissis

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 129, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Assim, para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

- i) o contratado seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida (tractum successivum et dependentiam de futuro, no velho aforismo);
- ii) após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente, por mais diligente que fosse a parte;
- iii) esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;
- iv) esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular.

Em suma: o fato superveniente deve ser (i) imprevisível; (ii) não decorrente de culpa do particular contratante e (iii) desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve (iv) ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior."

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira deverá estar configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 129, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

No entanto, o setor responsável pelos orçamentos desta municipalidade, efetuou cotação de preços tendo encontrado orçamentos a menores que o que foi apresentado pela requerente, portanto, o parecer a priori terá ser negativo, devendo ser informado a solicitante para que efetue a complementação necessária de seu pedido para posterior análise.

000267

Ao que tenho conhecimento, a contratada aceitou efetuar a entrega do material PELO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DA COTAÇÃO DE PREÇOS EFETUADO PELO SETOR RESPONSÁVEL, DESTA FORMA, ENTENDO LEGALMENTE POSSÍVEL A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO.

Cruz Machado, PR 26 de março de 2018

Susane Lea Konell



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 22/03/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000720/2018

Número do processo: 0000720/2018

Solicitação: 267 - Parecer jurídico

Número do documento:

Requerente: 10382 - RENATO FABIANO ECKERT

Beneficiário:

Endereço: Nº 400 - 84620-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (42) 3554-1452

E-mail: renato\_eckert@hotmail.com

Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.008 - JURÍDICO

Protocolado por: PROTOCOLOPMCM

Situação: Não analisado

Protocolado em: 22/03/2018 09:37

Súmula:

Observação:

Número único: 22M.381.UU2-87

Número do protocolo: 5637

CPF/CNPJ do requerente: 103.441.209-45

CPF/CNPJ do beneficiário: 000268

Bairro:

Município: Cruz Machado - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Condomínio:

Celular: (42) 8828-1971

Atualmente com: PROTOCOLOPMCM

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Em trâmite: Sim

Previsto para:

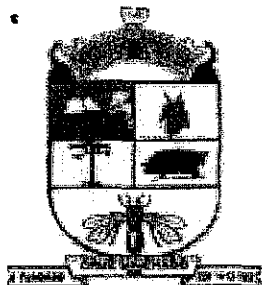
Concluído em:

Solicita Parecer jurídico referente á pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

  
PROTOCOLOPMCM  
(Protocolado por)

  
RENATO FABIANO ECKERT  
(Requerente)

Hora: 09:37:31



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000269

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO**

Venho através do presente, solicitar **PARECER JURIDICO** referente à **PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura – Referente a Ata de Registro de Preços sob nº 121/2017, processo 100/2017, seqüencial 93475.

**Empresa:** Miria Barczak Capeletti - ME

**Objeto:** É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de materiais e medicamentos de uso veterinário para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

**Reajuste:** Referente ao item 04 Iodopovide passando de R\$ 16,69 para R\$ 28,50 a unidade, sendo um montante total de 100 frascos.

Saliento prazo de 01 (um) dia útil para resposta devido à data final da Ata de Registro expirar na data de 12 de Abril de 2018.

PREVISÃO	
Previsão de dotação serviço	R\$ 1.181,00
<b>TOTAL APROXIMADO</b>	<b>R\$ 1.181,00</b>

Cruz Machado, 22 de Março de 2018.

Requisitante

Renato Fabiano Eckert



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Capa do Processo

Número do processo: 0000555/2018

Número Único: S79.1F6.G15-91

Protocolado em: 08/03/2018 15:14

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: solicitar pedido de reequilíbrio econômico financeiro

Requerente: 7096 - MIRIÁ BARCZAK CAPELETTI - ME

CNPJ do requerente: 17.999.220/0001-73

Endereço: Avenida NIEPCE DA SILVA Nº 182 - CEP: 84620-000

Complemento:

Telefone:

000270

Município: Cruz Machado - PR

Bairro: CENTRO

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTO RECEBIDO POR: *Miríá Barczak Capeletti*

DATA: *08/03/18*

RUBRICA: \_\_\_\_\_

*Rudin*  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto 2307, 2017  
03/04/2017



# MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI – ME

AV. NIEPSE DA SILVA, 182, CENTRO

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ: 17.999.220/0001-73

Cruz Machado, 06 de Marco de 2018.

000271

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR.

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

A Empresa Miriã Barczak Capeletti- ME, CNPJ: nº 17.999.220/0001-73, sediada no Município de Cruz Machado – Pr, na Av. Niepse da Silva, 182, Centro, CEP: 84.620-000, vem, por meio de sua representante legal, solicitar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

## RELATO

A empresa Sagou-se vencedora na licitação Pregão 110/2017, cujo objeto é entrega de matérias e medicamentos veterinários . No entanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

## DO DESIQUILÍBRIO

Conforme documento anexo, comprovamos a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que o produto cotado originalmente Iodo Povidine 10% frasco com 1 litro estava com preço de R\$13,69 já custo hoje junto ao fornecedor R\$ 22,00 sendo assim pra que eu possa entregar e tenha uma pequena margem de lucro preço que o reajuste mude o preço de venda para R\$28,50.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É completamente temerário mantes a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estando assim diante de um **reequilíbrio econômico financeiro**.

## DO DIRETO



# MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI – ME

AV. NIEPSE DA SILVA, 182, CENTRO

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ: 17.999.220/0001-73

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

0002'2

**“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)”** (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a **equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

# MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI – ME

AV. NIEPSE DA SILVA, 182, CENTRO

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ: 17.999.220/0001-73

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 000273

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

# MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI – ME

AV. NIEPSE DA SILVA, 182, CENTRO

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ: 17.999.220/0001-73

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se:

- A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme exposto e provas em anexo;
- Caso assim não atenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item;

000274

Atenciosamente,

  
Miriã Barczak Capeletti  
Proprietária

# **DROGABEL**

**ANDRETTA MEDICAMENTOS**

**CNPJ 82.027.335/0001-68 - Insc. Est. 32102559-57**

Distribuidora de produtos hospitalares e farmacêuticos

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1652 - Industrial

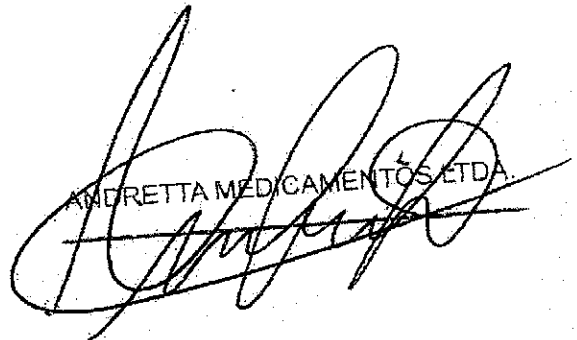
Francisco Beltrão - PR CEP 85601-020

**FONE/FAX: (46)3523-1339**

000275

**A MIRIA BARCZAK CAPELETTI - ME**  
Cotação de Preços

ITEM	NOME COMERCIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	PVPI Tópico 1L - Farmax	100	Litro	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
Total					R\$ 2.200,00

  
ANDRETTA MEDICAMENTOS LTDA.

82.027.335/0001-68  
ANDRETTA  
MEDICAMENTOS LTDA.  
Rua Ver Romeu L. Werlang, 1652  
Centro CEP 85601-020  
Francisco Beltrão Paraná

Relação de Apostilamento de Itens

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 121/2017

Processo nº: 100/2017

Contratada: MIRIA BARCZAK CAPELETTI - ME

CNPJ/CPF: 17.999.220/0001-73

Objeto: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de materiais e medicamentos de uso veterinário para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Reajuste de Preço

0276

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
	IODOPOVIDINE, IODOPOLIVIDONA 10%, FRASCO DE 01 LITRO	UN	16,69	28,50

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 121/2017

Processo nº: 100/2017

Contratada: MIRIA BARCZAK CAPELETTI - ME

CNPJ/CPF: 17.999.220/0001-73

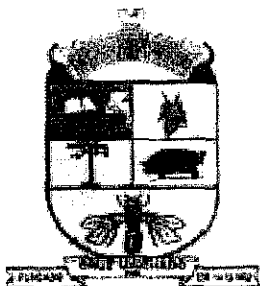
000277

Objeto: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de materiais e medicamentos de uso veterinário para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

## OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Reajuste Conforme preço de Mercado

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
4	IODOPOVIDINE, IODOPOLIVIDONA 10%, FRASCO DE 01 LITRO	UN	16,69	22,00



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado, 07 de Março de 2018.  
Administração Municipal

000278

**SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL**

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** referente à **ADITAMENTO DE CONTRATO** em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura – Referente a Ata de Registro de Preços sob nº 121/2017, processo 100/2017, seqüencial 93475.

**Empresa:** Miria Barczak Capeletti - ME

**Objeto:** É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de materiais e medicamentos de uso veterinário para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

PREVISÃO	
Previsão de dotação serviço	R\$ 621,00
<b>TOTAL APROXIMADO</b>	<b>R\$ 621,00</b>

Cruz Machado, 07 de Março de 2018.

Requisitante

Renato Fabiano Eckert

Cruz Machado, 07 de Março de 2018.

Parecer Contábil 060/2018

000279

Referente à Solicitação – Secretaria Municipal de Agricultura – Aditamento de Contrato  
– Miria Barczak Capeletti – ME – Registro de Preços nº 121/2017

Em Atenção à solicitação do Sr. Renato Fabiano Eckert, Diretor Municipal do Departamento de Licitação e Compras, para verificar a existência de recursos orçamentários. Certifico que:

( X ) - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

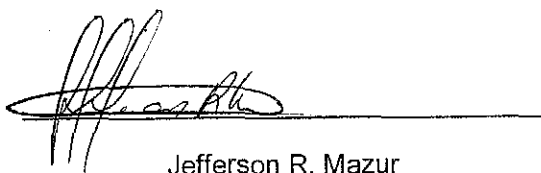
( ) - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

REGÃO 110/2017

( ) - Despesas Extra Orçamentária;

Recursos orçamentários: 2018

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
349	08.01	2.063	3.3.90.30.00.00.00	1.000	R\$ 11.316,78	R\$ 621,00
Total						R\$ 621,00



Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC PR 056342/O-8



Relação de Apostilamento de Itens

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Contrato nº: 121/2017  
Processo nº: 100/2017  
Contratada: MIRIA BARCZAK CAPELETTI - ME CNPJ/CPF: 17.999.220/0001-73  
Objeto: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de materiais e medicamentos de uso veterinário para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**000280**

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:**

Reajuste de Preço

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
4	IODOPOVIDINE, IODOPOLIVIDONA 10%, FRASCO DE 01 LITRO	UN	16,69	22,90



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Data: 06/03/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000527/2018

Número do processo: 0000527/2018

Solicitação: 253 - Solicitação

Número do documento:

Requerente: 7096 - MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI - ME

Beneficiário:

Endereço: Avenida NIEPCE DA SILVA Nº 182 - 84620-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.005 - COMPRAS

Protocolado por: PROTOCOLOPMCM

Situação: Não analisado

Protocolado em: 06/03/2018 14:23

Súmula:

Observação:

Número único: E57.5W9.0E0-53

Número do protocolo: 5444

CPF/CNPJ do requerente: 17.999.220/0001-73

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Cruz Machado - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

000281

Atualmente com: PROTOCOLOPMCM

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

PROTOCOLOPMCM  
(Protocolado por)

MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI - ME  
(Requerente)

Hora: 14:23:38

# MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI – ME

AV. NIEPSE DA SILVA, 182, CENTRO

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ: 17.999.220/0001-73

Cruz Machado, 06 de Marco de 2018.

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR.

000282

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

A Empresa Miriã Barczak Capeletti- ME, CNPJ: nº 17.999.220/0001-73, sediada no Município de Cruz Machado – Pr, na Av. Niepse da Silva, 182, Centro, CEP: 84.620-000, vem, por meio de sua representante legal, solicitar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

## RELATO

A empresa Sagou-se vencedora na licitação Pregão 110/2017, cujo objeto é entrega de materiais e medicamentos veterinários . No entanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

## DO DESIQUILÍBRIO

Conforme documento anexo, comprovamos a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que o produto cotado originalmente IODO POVIDINE 10%FRASCO 1 LITRO estava no preço 13,69 , já custo hoje junto ao fornecedor R\$22,90.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É completamente temerário mantes a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estando assim diante de um reequilíbrio econômico financeiro.

## DO DIRETO

# MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI – ME

AV. NIEPSE DA SILVA, 182, CENTRO

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ: 17.999.220/0001-73

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

**“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)”** (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a **equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

# MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI – ME

AV. NIEPSE DA SILVA, 182, CENTRO

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ: 17.999.220/0001-73

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 000284

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

# MIRIÃ BARCZAK CAPELETTI – ME

AV. NIEPSE DA SILVA, 182, CENTRO

CRUZ MACHADO – PR

CNPJ: 17.999.220/0001-73

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se:

- A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme exposto e provas em anexo;
- Caso assim não atenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item;

000285

Atenciosamente,

  
Miriã Barczak Capeletti  
Proprietária

# **DROGABEL**

**ANDRETTA MEDICAMENTOS**

**CNPJ 82.027.335/0001-68 - Insc. Est. 32102559-57**

Distribuidora de produtos hospitalares e farmacêuticos

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1652 - Industrial

Francisco Beltrão - PR CEP 85601-020


**FONE/FAX: (46)3523-1339**

0286

**À MIRIA BARCZAK CAPELETTI - ME**

**Cotação de Preços**

ITEM	NOME GENE RICO / FORMULA	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNID.	Total
1	PVPI Tópico 1L - Farmax	100	Litro	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
Total					R\$ 2.200,00

ANDRETTA MEDICAMENTOS LTDA  


82.027.335/0001-68  
ANDRETTA  
MEDICAMENTOS LTDA.  
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 1652  
Centro CEP 85601-020  
Francisco Beltrão Paraná